

LEI MUNICIPAL Nº. 886/2019

Indiara, Goiás, 16 de Maio de 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no ~~placar~~ de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal

*“Cria Programa Municipal de Apoio e/ou
fomento a construção civil de Indiara, para os
fins que especifica, e dá outras providências”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,
Declaro a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio à construção civil na zona urbana de Indiara e no Distrito de Carlândia, pelo qual poderá a Prefeitura Municipal de Indiara, através do órgão municipal de Transportes, Obras e Serviços, promover gratuitamente, o transporte e a doação de terra aos interessados, que será utilizada no aterramento de alicerce, entupimento de fossas e cisternas desativadas, e o nivelamento de terrenos, destinados à execução de obras de construção civil, para fins de moradia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será desenvolvido com as seguintes ações:

- I – fornecimento de serviços e hora máquina, caminhões e operadores, para retirada, transporte e fornecimento da terra nas propriedades particulares;
- II – prestar acompanhamento técnico quanto a quantidade em m3 de terras necessário a execução dos serviços.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração a gestão, controle e operação do programa de trata esta Lei, que terá caráter universal, observado o seguinte:

- I – os serviços serão realizados em propriedades situados na zona urbana e condomínios situados no Município de Indiara – Goiás, bem como Distrito de Carlândia;
- II – os interessados deverão comparecer a Secretaria de Administração, para preenchimento do respectivo requerimento de solicitação de serviços;
- III – o interessado deverá estar quites com a fazenda municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão contabilizadas em conta própria na manutenção da Secretaria Municipal de Administração, na forma estabelecida no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica inserido onde couber na Lei em vigor de Diretrizes Orçamentárias, na Lei que trata do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Município de Indiara, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

Art. 5º - Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 16 de Maio de 2019.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL